



LEI Nº 469/2025.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDDP, do Município de Juarez Távora/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDDP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover recursos e meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Juarez Távora/PB.

Art. 2º O FMDDP tem por objetivo:

- I – financiar programas e ações destinados à inclusão social, acessibilidade, reabilitação e autonomia das pessoas com deficiência;
- II – apoiar projetos e iniciativas governamentais e não governamentais voltados à promoção da igualdade de oportunidades;
- III – garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- IV – promover a capacitação de profissionais e agentes públicos que atuam na área da deficiência;
- V – incentivar campanhas educativas e de conscientização da sociedade sobre os direitos e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – transferências de recursos oriundos da União e do Estado, destinados à área da pessoa com deficiência;
- III – doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- VI – valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, quando destinadas ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os recursos do FMDDP serão depositados em conta bancária específica e movimentados sob a forma de programação orçamentária aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observadas as normas de direito financeiro e as disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

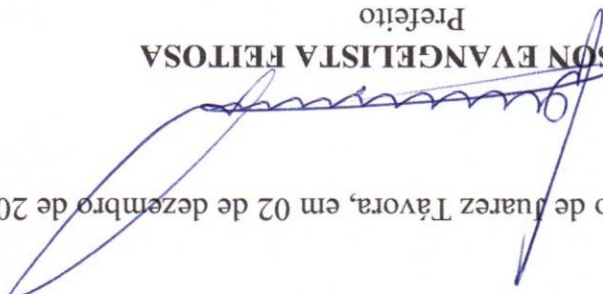
Art. 5º A gestão do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos conforme o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O orçamento do FMDDP integrará o orçamento geral do Município, em categoria de programação específica, observando-se os princípios da unidade e universalidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo as normas complementares para funcionamento e operacionalização do Fundo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 02 de dezembro de 2025.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito